

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

VINCULADO AO DFD N.º 10/2025

OBJETO

Item 1) Fornecimento e instalação de divisórias de Drywall.

- a) Fornecimento de materiais necessários para execução completa de serviços técnicos de instalação de aproximadamente 102,2m² de divisórias de Drywall.
- b) Mão-de-obra especializada necessária para montagem e pintura das divisórias, com a delimitação de ambientes clínicos, administrativos e de apoio conforme as normas sanitárias aplicáveis.

Requisitos obrigatórios:

As divisórias deverão ser compostas por placas de drywall resistentes à umidade (RU), com acabamento lavável compatível com ambientes de saúde, garantindo superfície contínua, lisa e de fácil higienização, conforme as exigências das normas sanitárias vigentes.

Facultativo:

O fornecimento do material de pintura não é obrigatório, uma vez que poderá ser adquirido pelo Consórcio separadamente. Contudo, caso opte por fornecer os materiais, deverá apresentar orçamento individual de forma separada, possibilitando a aquisição pelo menor preço.

Observação: Possibilidade de *visita in loco* previamente agendada, com o objetivo de conhecimento detalhado das condições do local de execução dos serviços e instalação, a fim de subsidiar a elaboração da proposta e garantir a exequibilidade do objeto, bem como o fornecimento adequado dos materiais.

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade apresentar a análise da necessidade de contratação de serviços especializados e fornecimento de materiais necessários para a adequação da infraestrutura física e operacional das salas clínicas odontológicas, com vistas à implantação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O CEO é uma unidade integrante da Rede de Atenção à Saúde Bucal do Sistema Único de Saúde (SUS), responsável por oferecer atendimentos odontológicos especializados à população. Para

o pleno funcionamento dessa unidade, é indispensável que o espaço físico esteja devidamente adaptado, em conformidade com a Resolução RDC n.º 50/2002 da ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos e estabelecimentos assistenciais de saúde.

A estrutura do CEO deverá contemplar áreas clínicas, administrativas, de apoio técnico e de apoio logístico, de forma a garantir acessibilidade, ventilação, iluminação, conforto ambiental, fluxo adequado de pessoas e materiais, e condições para execução dos serviços especializados.

Dada a natureza especializada dos serviços e a indisponibilidade de equipe técnica própria, a contratação de empresa capacitada e a aquisição antecipada de materiais específicos se apresentam como medidas indispensáveis para viabilizar a continuidade e a ampliação dos atendimentos em saúde bucal à população.

Este documento atende às diretrizes de planejamento estabelecidas na legislação vigente, servindo como base para a instrução do processo de contratação pública, conforme os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda tem como objetivo a contratação de serviços e fornecimento de materiais necessários para a adequação de espaço físico destinado à instalação de um Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), contemplando os seguintes itens:

Item 1 – Fornecimento e Instalação de Divisórias de Drywall

a) Descrição Geral:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais necessários e execução completa dos serviços técnicos de instalação de aproximadamente 102,2 m² de divisórias em sistema drywall do tipo (RU), incluindo montagem, acabamento e pintura, com a delimitação de ambientes clínicos, administrativos e de apoio, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis a estabelecimentos de saúde.

b) Escopo dos Serviços:

1. Fornecimento dos materiais:

- Perfis metálicos galvanizados para estrutura (montantes e guias);
- Placas de drywall do tipo RU (resistente à umidade), com espessura mínima de 12,5 mm;
- Parafusos, fitas, massas de rejunte e demais insumos necessários para o sistema drywall;
- (Facultativo) Tintas e demais materiais de pintura (ver observação no item “F”).

2. Execução dos serviços:

- Instalação das divisórias de acordo com layout fornecido pela contratante;
- Tratamento das juntas com fita e massa específica para drywall;
- Pintura das superfícies com acabamento lavável, liso, contínuo e de fácil higienização, compatível com ambientes clínicos, conforme legislação sanitária;
- Remoção e descarte adequado dos resíduos gerados, mantendo o local limpo e seguro durante e após a execução.

c) Requisitos Obrigatórios:

- As divisórias devem ser compostas por placas de drywall tipo RU (resistente à umidade), em ambas as faces da estrutura metálica;
- O acabamento final deverá ser lavável, com pintura lisa e sem porosidade, garantindo a facilidade de limpeza e higienização, conforme as exigências da ANVISA, RDC nº 50/2002 e demais normas sanitárias aplicáveis;
- Todos os materiais utilizados deverão possuir certificação conforme normas da ABNT (NBR 15.758 e correlatas);
- A mão de obra empregada deve ser qualificada e com experiência comprovada em montagem de divisórias drywall em ambientes de saúde.

d) Condições de Execução:

- O serviço deverá ser executado dentro do prazo e condições estabelecidos pela contratante;
- A empresa contratada deverá garantir o perfeito nivelamento e esquadro das divisórias;
- É de responsabilidade da contratada realizar as adequações necessárias para compatibilização com instalações pré-existentes (elétricas, hidráulicas, gases medicinais, etc.);

e) Medição:

- A medição será feita com base na área efetivamente executada em m², mediante conferência in loco e aceite da fiscalização da contratante.

f) Fornecimento facultativo dos materiais de pintura:

- O fornecimento de tintas e insumos de pintura não é obrigatório;
- Caso a empresa opte por incluí-los, deverá apresentar orçamento separado e individualizado, permitindo a análise de viabilidade de aquisição direta pelo Consórcio com base no menor preço.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a instalação de divisórias em sistema drywall no imóvel destinado à implantação do CEO Regional Tipo I justifica-se pela necessidade de adequação do espaço físico às normas técnicas e sanitárias exigidas para o funcionamento do serviço de saúde bucal especializado. O Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) é uma unidade integrante da rede pública de saúde, destinada a ampliar e qualificar o atendimento odontológico à população, conforme diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal.

A adequação do ambiente físico é condição essencial para garantir acessibilidade, funcionalidade e segurança aos usuários e profissionais, sendo indispensável à prestação do serviço público de saúde. A ausência de divisórias sanitárias inviabiliza o início dos atendimentos, podendo comprometer o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos junto ao Ministério da Saúde. A instalação das divisórias requer empresa com mão de obra qualificada e conhecimento técnico-normativo específico, considerando a necessidade de compatibilização com instalações pré-existentes, como redes elétricas, hidráulicas e gases medicinais. Trata-se de solução de baixa complexidade técnica, porém que exige precisão e atenção às exigências sanitárias, incluindo aspectos como ventilação, acabamento e materiais laváveis.

O CONSIM garante pleno atendimento à legislação vigente e assegura maior flexibilidade e eficiência no atendimento às demandas, atendendo às suas especificidades e respeitando as condições de mercado para obtenção de preços justos e competitivos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA

Com o objetivo de subsidiar tecnicamente a contratação e garantir a viabilidade da solução proposta, foi realizado **levantamento preliminar** de mercado, por meio de consultas a fornecedores especializados, orçamentos obtidos com empresas do setor.

O levantamento considerou os seguintes critérios:

- Conformidade técnica com as normas da ABNT, ANVISA e demais reguladores setoriais;
- Adequação dos materiais e serviços à realidade das unidades clínicas odontológicas;
- Compatibilidade de preços com os valores praticados no mercado local/regional.

A escolha técnica pela contratação de empresa especializada se justifica pela natureza complexa das instalações. A execução adequada desses serviços exige mão de obra qualificada, ferramental específico e profundo conhecimento técnico, o que inviabiliza sua realização com recursos próprios da administração.

O fornecimento dos materiais necessários justifica-se por sua essencialidade à execução ininterrupta dos serviços previstos, garantindo o cumprimento dos prazos e a continuidade do cronograma da obra. Trata-se de insumos de uso imediato, sujeitos a desgaste natural e reposição não

recorrente. A aquisição conjunta visa evitar atrasos, retrabalhos e perdas de produtividade decorrentes de eventuais desabastecimentos durante a execução.

Dessa forma, a contratação planejada e a aquisição antecipada dos materiais são coerentes com o diagnóstico técnico, atendem aos princípios da economicidade e eficiência, e asseguram a conformidade da infraestrutura clínica com os padrões exigidos para o funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

5. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 Serviços Técnicos Especializados (a serem contratados)

Item	Desc. do Serviço	Unidade	Quant. Estimada	Observações
01	Instalação de divisórias de drywall (RU) (mão de obra especializada)	m ²	102	Inclui montagem de perfis metálicos, chapas, tratamento de juntas e fixações
02	Pintura de paredes internas (mão de obra, sem fornecimento de materiais)	m ²	204	Inclui preparação da superfície, aplicação e acabamento final

5.2 Materiais Técnicos de Consumo (a serem adquiridos)

Item	Desc. do Serviço	Unidade	Quant. Estimada	Observações
01	Fornecimento de materiais necessários para instalação de divisórias em drywall	m ²	102	Materiais compatíveis com ambiente de saúde (chapas, perfis, parafusos etc.)

Obs.: Todos os materiais deverão atender às especificações técnicas definidas em norma (ex: NBR 5626, NBR 8160) e aos requisitos da ANVISA.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação fora definido com base em levantamento preliminar de preços, entre os dias 07/05/2025 e 15/05/2025, realizado por meio de:

- Consultas a fornecedores especializados no segmento de infraestrutura clínica;
- Orçamentos obtidos junto ao mercado local e regional;

7. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A formalização da demanda tem origem na execução de projeto preexistente, elaborado e aprovado em conjunto pelo Município de Palmeira das Missões/RS e pelo CONSIM, em conformidade com as orientações e cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde – Governo Federal. O financiamento para custeio da implantação será feito de forma tripartite, com recursos oriundos da União, do Estado e dos municípios consorciados que serão atendidos pela estrutura do CEO.

Considerando a urgência da demanda e o cronograma de implantação já prorrogado, com prazo final de conclusão fixado até 05 de junho de 2025, bem como a limitação do quadro de pessoal do CONSIM, foi estabelecida a distribuição de competências conforme Portaria nº 10/2025. O Diretor Executivo elaborou o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e realizou o levantamento prévio de preços, cabendo à equipe designada os demais atos processuais para contratação.

Com base nas cotações prévias recebidas, os custos estimados para a instalação das divisórias drywall variam entre R\$ 17.000,00 e R\$ 35.000,00, o que evidencia variação significativa de preços. A fim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e respeitar os princípios da isonomia e da ampla concorrência, opta-se pela publicação de aviso público da Dispensa de Licitação, com possibilidade de manifestação de interessados, conforme art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

A solução foi definida com base nos seguintes fatores:

- Complexidade técnica das instalações de divisórias em drywall para compartimentação dos ambientes clínicos, administrativos e de apoio, garantindo organização, privacidade, controle de fluxo e conforto dos usuários e profissionais;
- Inexistência de equipe técnica interna com expertise e disponibilidade para execução dos serviços;
- Urgência na adequação dos espaços clínicos, com vistas ao início do funcionamento do CEO;
- Necessidade de aquisição prévia dos materiais para garantir o planejamento e a execução contínua das obras, evitando atrasos;
- Atendimento às normas técnicas e sanitárias, como a NBR 5626 (instalações prediais de água fria) e a NBR 816.

8. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Para fins de contratação direta, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, técnica e trabalhista, bem como atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Comprovação de inscrição ativa no CNPJ, com CNAE compatível com o objeto.
- Certidões negativas de débitos fiscais (ou positivas com efeito de negativas) nas esferas municipal, estadual e federal.

- CNDT (trabalhista) e regularidade de FGTS.

9. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da análise técnica realizada, verifica-se que a contratação de empresa especializada, bem como a aquisição dos materiais de consumo necessários, é medida **necessária, adequada e justificada** para a execução das adequações estruturais e técnicas das salas clínicas odontológicas, com vistas à implantação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

A demanda apresenta-se como prioritária para garantir a operacionalização dos serviços de saúde bucal, a conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes (ANVISA, ABNT, entre outras) e a segurança no funcionamento dos equipamentos odontológicos. A inexistência de equipe interna com capacidade técnica para execução das instalações, somada à especificidade dos sistemas a serem integrados, reforça a necessidade de contratação externa.

Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta é tecnicamente viável, legalmente fundamentada e operacionalmente imprescindível, estando plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público de saúde bucal.

Com base nos elementos apresentados, a contratação é viável e razoável.

Palmeira das Missões - RS, 22 de maio de 2025.

Fernanda dos Santos Rodrigues
Designada como Equipe de Planejamento
Conforme portaria n.º 12/2025 art. 1º - CONSIM

Lucilene dos Santos Cassel
Designada como Equipe de Planejamento
Conforme portaria n.º 12/2025 art. 1º - CONSIM